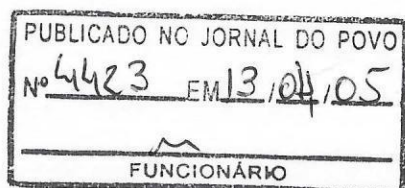




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 1140/2005

SÚMULA:- Acrescenta Parágrafos no Art. 1º da Lei nº 814/99.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio da Cunha.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 814/99, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

“Parágrafo primeiro – Os lotes de meio de quadra, quando edificados, poderão ser subdivididos desde que as testadas resultantes da subdivisão não sejam inferiores a 5,00 (cinco) metros lineares.

Parágrafo segundo – As áreas resultantes da subdivisão deverão ter construções de no mínimo 40,00 m²., em alvenaria, em cada área, com certidão de construção e habite-se”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de março de 2005


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Acrescenta Parágrafos no Art. 1º da Lei nº 814/99.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br
Rua José Estilano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 284-2777
CEP 87.117-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 1140/2005

SÚMULA:- Acrescenta Parágrafos no Art. 1º da Lei nº 814/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Antonio da Cunha.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 814/99, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos

"Parágrafo primeiro - Os lotes de meio de quadra, quando edificáveis, poderão ser subdivididos desde que as testadas resultantes da subdivisão não sejam inferiores a 5,00 (cinco) metros lineares

Parágrafo segundo - As áreas resultantes da subdivisão deverão ter construções de no mínimo 40,00 m², em alvenaria, em cada área, com certidão de construção e habite-se"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 21 de março de 2005


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 21.03.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 13 de abril de 2005. Edição nº 4.423 – QUARTA-FEIRA-

.....

.....

.....

.....